# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE JALES | 5 |
| Atos Oficiais | 5 |
| Resoluções | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

## PODER EXECUTIVO DE JALES

**Atos Oficiais** | **Decretos**

**Decreto nº. 8.829, de 09 de novembro de 2021.**

Homologa Servidores no Serviço Público Municipal.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando a Lei Complementar nº. 352/2021, de 16 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº. 100, de 27 de agosto de 2002, com suas alterações e dá outras providências;

Considerando os Pareceres Jurídicos nº. 1020/2021 e nº. 1019/2021, da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a comissão de avaliação especial de desempenho nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019, aprovou o respectivo estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

**DECRETO:**

Art. 1.º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019.

**I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Ana Elisa Segantini Garcia | 40.022.966-3 | 27/08/2018 |
| 2. Carmen Rozane Pereira Tudes | 29.807.036-4 | 29/10/2018 |
| 3. Letícia de Medeiros Rosa | 48.951.449-2 | 27/08/2018 |
| 4. Natalia Livia de Freitas | 43.869.657-8 | 19/11/2018 |
| 5. Nathany Mandovane de Andrade | 45.354.311-X | 27/08/2018 |

**II - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Ana Aparecida Alves Belon | 18.970.503-6 | 02/04/2018 |
| **2.** Vander Luiz Batista | 32.583.411-8 | 02/04/2018 |

**III - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Alisson Bruno Barbieri Leite | 44.303.084-4 | 16/04/2018 |
| 2. Luciana Romero Alves | 33.949.316-1 | 13/08/2018 |
| 3. Marcos Antônio de Lima Lopes | 49.877.904-X | 05/10/2018 |
| 4. Marcos Alexandre Rodrigues da Silva | 50.950.965-4 | 16/10/2018 |

**IV - Cargo: EDUCADOR DE EMEI**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Rosilda Silvestre Nascimento | 32.842.463-8 | 07/05/2018 |
| 2. Silvia Elaine da Silva Nascimento | 26.761.640-5 | 27/08/2018 |
| 3. Silvia Regina Sabatin Nunes | 13.114.101-6 | 27/08/2018 |

**V - Cargo: ESCRITURÁRIO**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Juliana de Aguiar | 45.793.602-2 | 04/08/2009 |

**VI – Cargo: MOTORISTA:**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Fernando Tauber | 41.358.064-7 | 01/07/2018 |

**VII - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Cássia Fernanda Ferreira da Silva Iglésia | 16.817.952-0 | 11/04/2018 |
| 2. Daiani Carla Stefanin | 41.583.959-2 | 10/09/2018 |
| 3. Eliane Ferreira da Silva | 45.786.143-5 | 22/10/2018 |
| 4. Jeanice Ilka dos Santos Paixão Miorin | 32.637.109-6 | 20/11/2018 |
| 5. Karen Larissa dos Santos | 52.844.833-X | 10/09/2018 |
| 6. Priscile Pietrobon Nardi | 24.838.512-4 | 10/09/2018 |
| 6. Silvia Aparecida Scatena Garcia | 16.933.174 | 01/10/2018 |

**VIII - Cargo: RECEPCIONISTA:**

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO |
|---|---|---|
| 1. Milena Flausino de Gouveia | 52.845.026-8 | 10/08/2018 |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



**PODER LEGISLATIVO DE JALES**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

### RESOLUÇÃO Nº 02/2021

*Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.*

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Jales acerca do tema.

Art. 2.º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Jales e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3.º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal, observado o Termo de Adesão.

Art. 4.º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5.º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6.º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7.º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Jales, ou em outro local adequado.

Art. 8.º A Câmara Municipal de Jales disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9.º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de novembro de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente